



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI Nº 1 745/79

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, por intermédio de Corretores Oficiais e ao valor de cotação pela Bolsa de Valores, no dia da transação, as ações da Companhia Paulista de Força e Luz, de propriedade do Município, abaixo discriminadas, a saber :

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

(Ações Ordinárias Integralizadas)

Cautela n. 250315 - Nºs 2238436825 a 2238708358	271.534
Cautela n. 262604 - Nºs 2851079255 a 2851207906	<u>128.652</u>
SOMA	400.186

(Ações Comuns Integralizadas)

Cautela n. 242104 - Nºs 2065156565 a 2076156565	56.094
Cautela n. 227921 - Nºs 1412076095 a 1412100709	24.615
Cautela n. 222915 - Nºs 1026372519 a 1026440893	68.375
Cautela n. 229370 - Nºs 1538151331 a 1538245322	<u>93.992</u>
SOMA	243.076

Artigo 2º - O produto da venda autorizada no artigo primeiro, será aplicado exclusivamente nos serviços de extensão e melhoramento da rede de iluminação pública.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de crédito especial no valor de até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) que o Prefeito fica autorizado a abrir junto à Diretoria da Contabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 02 -

Artigo 4º - A cobertura do referido crédito far-se-á com o produto do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de abril de 1979

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente ,
na data supra.-

LF